



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

DISPENSA Nº 39/2024

Processo Administrativo nº 68/2024/DISP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento de peças e produtos automotivos para os automóveis pertencentes a frota veicular da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em questão se faz necessária para a manutenção e perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz e atendimento e continuidade dos serviços públicos e das atividades legislativas, administrativas e institucionais, bem como, viagens oficiais em busca de recursos e pautas de interesse do município. As aquisições das peças e execuções dos serviços pretendidos atendem aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade. A manutenção dos veículos oficiais é muito importante, principalmente pela questão da segurança dos veículos e dos ocupantes. É uma das formas de evitar acidentes ou imprevistos na estrada, e essencial para manter todos os componentes funcionando. Os produtos contribuem para aumentar a vida útil dos veículos. A substituição das peças pode prevenir falhas inesperadas que poderiam resultar em interrupção ou até mesmo situações de emergência. A presente contratação observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na necessidade dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Cruz-RN. As quantidades se justificam em função do atendimento e utilização dos veículos. Sendo assim, visando realizar a troca de peças e produtos periódicas, preventivas e corretivas, faz-se necessário o presente procedimento de contratação.

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

LOTE 1 – GOL			
Item	Descrição do Produto/Peça	Quant.	Unidade
1	Barra axial de direção	4	Peça
2	Base da caixa de marcha c/ suporte	1	Peça
3	Base do amortecedor dianteiro	4	Peça
4	Base do motor c/ suporte direito	1	Peça
5	Base do motor c/ suporte esquerdo	1	Peça
6	Bateria Heliar 60 amperes	1	Unidade
7	Bucha da bandeja dianteira/ dianteira	6	Peça
8	Bucha da bandeja dianteira /traseira	6	Peça
9	Correia dentada	6	Peça
10	Correia do alternador	4	Peça
11	Correia do hidráulico	4	Peça
12	Cubo de roda traseiro c/ rolamento	2	Peça
13	Cubo de roda dianteiro	2	Peça



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89

14	Disco de freio dianteiro	2	Jogo
15	Filtro de ar	4	Peça
16	Filtro de cabine	4	Peça
17	Filtro de combustível	4	Peça
18	Filtro lubrificante	4	Peça
19	Kit amortecedor dianteiro batedor + coifa	6	Peça
20	Kit amortecedor traseiro batedor + coifa	6	Peça
21	Lâmpada 1 polo 12v	20	Peça
22	Lâmpada 2 polos 12v	20	Peça
23	Lâmpada h1 12v	10	Peça
24	Lâmpada h7 12v	10	Peça
25	Pastilha freio dianteiro	6	Jogo
26	Pivô lado direito	4	Peça
27	Pivô lado esquerdo	4	Peça
28	Pneu 175/70R14	4	Unidade
29	Rolamento roda dianteira Abs	4	Peça
30	Rolamento tensor do alternador	2	Peça
31	Sapata de freio traseiro	3	Jogo
32	Tambor de freio traseiro	4	Peça
33	Tensor da correia dentada	2	Peça
34	Terminal de direção lado direito	2	Peça
35	Terminal de direção lado esquerdo	2	Peça

LOTE 2 – FIAT TORO			
Item	Descrição do Produto/Peça	Quant.	Unidade
1	Arla 32	6	Balde
2	Barra axial de direção	2	Peça
3	Bateria Heliar 75 amperes	1	Unidade
4	Bucha da bandeja dianteira / dianteira	4	Peça
5	Bucha da bandeja dianteira /traseira	4	Peça
6	Correia dentada	4	Peça
7	Correia do alternador	2	Peça
8	Disco de freio dianteiro	2	Jogo
9	Filtro de ar	3	Peça
10	Filtro de cabine	3	Peça
11	Filtro de combustível	3	Peça
12	Filtro lubrificante	3	Peça
13	Kit amortecedor dianteiro batedor + coifa	4	Peça
14	Lâmpada 1 polo 12v	10	Peça
15	Lâmpada 2 polos 12v	10	Peça
16	Lâmpada h7 12v	4	Peça
17	Pastilha freio dianteiro	2	Jogo
18	Pivô	2	Peça



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

19	Pneu 225/65R17	4	Unidade
20	Rolamento tensor do alternador	1	Peça
21	Sapata de freio traseiro	2	Jogo
22	Tambor de freio traseiro	2	Peça
23	Tensor da correia dentada	2	Peça
24	Terminal de direção lado direito	2	Peça
25	Terminal de direção lado esquerdo	2	Peça

4. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação direta será exclusivo para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início do fornecimento dos bens objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts. 67 e 69, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Santa Cruz/RN, 23 de agosto de 2024.

Kaio Ricelly dos Santos Santiago Freire
Responsável pela Demanda
Diretor Geral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024/DISP

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART .75, II DA LEI 14.133/2021)**

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

A Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, leva ao conhecimento dos interessados com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 03/2022 que realizará Cotação de Preços, com vistas à Contratação de empresa para fornecimento de peças e produtos automotivos para os automoveis pertencentes a frota veicular da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, de acordo com o Termo de Referência (anexado), mediante condições estabelecidas neste instrumento.

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta de fornecimento, conforme condições observadas a seguir:

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO** - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE;
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** as 12h00min do dia 29 de agosto de 2024;
- OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças e produtos automotivos para os automoveis pertencentes a frota veicular da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 – GOL			
Item	Descrição do Produto/Peça	Quant.	Unidade
1	Barra axial de direção	4	Peça
2	Base da caixa de marcha c/ suporte	1	Peça
3	Base do amortecedor dianteiro	4	Peça
4	Base do motor c/ suporte direito	1	Peça
5	Base do motor c/ suporte esquerdo	1	Peça
6	Bateria Heliar 60 amperes	1	Unidade
7	Bucha da bandeja dianteira/ dianteira	6	Peça
8	Bucha da bandeja dianteira /traseira	6	Peça
9	Correia dentada	6	Peça
10	Correia do alternador	4	Peça
11	Correia do hidráulico	4	Peça
12	Cubo de roda traseiro c/ rolamento	2	Peça
13	Cudo de roda dianteiro	2	Peça
14	Disco de freio dianteiro	2	Jogo
15	Filtro de ar	4	Peça
16	Filtro de cabine	4	Peça
17	Filtro de combustível	4	Peça
18	Filtro lubrificante	4	Peça
19	Kit amortecedor dianteiro batedor + coifa	6	Peça
20	Kit amortecedor traseiro batedor + coifa	6	Peça



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89

21	Lâmpada 1 polo 12v	20	Peça
22	Lâmpada 2 polos 12v	20	Peça
23	Lâmpada h1 12v	10	Peça
24	Lâmpada h7 12v	10	Peça
25	Pastilha freio dianteiro	6	Jogo
26	Pivô lado direito	4	Peça
27	Pivô lado esquerdo	4	Peça
28	Pneu 175/70R14	4	Unidade
29	Rolamento roda dianteira Abs	4	Peça
30	Rolamento tensor do alternador	2	Peça
31	Sapata de freio traseiro	3	Jogo
32	Tambor de freio traseiro	4	Peça
33	Tensor da correia dentada	2	Peça
34	Terminal de direção lado direito	2	Peça
35	Terminal de direção lado esquerdo	2	Peça

LOTE 2 – FIAT TORO			
Item	Descrição do Produto/Peça	Quant.	Unidade
1	Arla 32	6	Balde
2	Barra axial de direção	2	Peça
3	Bateria Heliar 75 amperes	1	Unidade
4	Bucha da bandeja dianteira / dianteira	4	Peça
5	Bucha da bandeja dianteira /traseira	4	Peça
6	Correia dentada	4	Peça
7	Correia do alternador	2	Peça
8	Disco de freio dianteiro	2	Jogo
9	Filtro de ar	3	Peça
10	Filtro de cabine	3	Peça
11	Filtro de combustível	3	Peça
12	Filtro lubrificante	3	Peça
13	Kit amortecedor dianteiro batedor + coifa	4	Peça
14	Lâmpada 1 polo 12v	10	Peça
15	Lâmpada 2 polos 12v	10	Peça
16	Lâmpada h7 12v	4	Peça
17	Pastilha freio dianteiro	2	Jogo
18	Pivô	2	Peça
19	Pneu 225/65R17	4	Unidade
20	Rolamento tensor do alternador	1	Peça
21	Sapata de freio traseiro	2	Jogo
22	Tambor de freio traseiro	2	Peça
23	Tensor da correia dentada	2	Peça
24	Terminal de direção lado direito	2	Peça
25	Terminal de direção lado esquerdo	2	Peça



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

4. DOS ORÇAMENTOS

O interessado deverá encaminhar o orçamento para o e-mail licitacoesmsantacruzrn@gmail.com, ou protocolar em meio físico, até as 12h00min do dia 29 de agosto de 2024, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, situado na Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN.

4.1. A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no **ANEXO I** do presente termo, em consonância com o respectivo projeto e as especificações constantes deste instrumento e seus elementos – Anexo I –, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos, acompanhada de:

4.1.1. Planilha de quantitativos e preços; e

4.1.2. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços;

4.1.3. **Declaração de que cumpre os requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se for considerada como detentora do menor valor por item, apresentará a documentação indicada no item 6 deste instrumento.**

4.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

4.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

4.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.3. Planilha de quantitativos e preços e o Cronograma físico-financeiro deverão ser assinadas por Responsável Técnico da empresa. Propostas que apresentem o mesmo Responsável Técnico serão desclassificadas.

4.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

4.5. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

4.6. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

4.7. No caso de alterações necessárias da proposta, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

4.8. A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

4.9. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo Contratante, desde que esteja devidamente preenchido.

4.10. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

4.11. NA OFERTA DA PROPOSTA deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

5. DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo máximo para o fornecimento dos bens objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Contratante, e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: IMEDIATO

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

6. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

6.1. O proponente classificado em primeiro lugar, será convocado para apresenta, perante o Setor de Contratação, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo de até 24 (horas) podendo inclusive encaminhar a documentação para o e-mail: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com.

6.2. Regularidade Jurídica:

6.2.1. Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, "A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada." Ante ao exposto a proponente poderá apresentar no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual, quando couber;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

* Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.4. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de 01 (um) atestado, no mínimo, de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior no fornecimento de produtos correlatos ao objeto do presente Edital.

6.5. Demais comprovações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

- a) Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório; e de ausência de servidor do órgão licitante no quadro de funcionário da empresa licitante, conforme modelo – **ANEXO II.**

7. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

7.1. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

9.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

10. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

10.1. E-mail: licitacoescmsantacruzrn@gmail.com - Telefone (84) 3291-2328.

11. DOS ANEXOS

11.1. Faz parte das instruções, em anexo:

- a) Anexo I – contendo a minuta da Proposta;
- b) Anexo II – contendo a minuta das Declarações;
- c) Anexo III – contendo a minuta do Contrato.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN é o seguinte site: www.santacruz.rn.leg.br.

12.2. A presente manifestação de interesse em obter propostas, será divulgada por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Santa Cruz/RN, 23 de agosto de 2024.

Kaio Ricelly dos Santos Santiago Freire
Responsável pela Demanda
Diretor Geral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

**ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA
PROPOSTA**

À
Câmara Municipal de Santa Cruz/RN

Referência: **Dispensa de Licitação nº 39/2024-DISP.**
Com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N° 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e produtos automotivos para os automoveis pertencentes a frota veicular da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN.

Prezados Senhores,

Nos termos da manifestação de Intenção Dispensa de Licitação acima referenciada, apresentamos proposta conforme abaixo:

LOTE 1 – GOL					
Item	Descrição do Produto/Peça	Quant.	Unidade	V. Unit.	V. Total
1	Barra axial de direção	4	Peça		
2	Base da caixa de marcha c/ suporte	1	Peça		
3	Base do amortecedor dianteiro	4	Peça		
4	Base do motor c/ suporte direito	1	Peça		
5	Base do motor c/ suporte esquerdo	1	Peça		
6	Bateria Heliar 60 amperes	1	Unidade		
7	Bucha da bandeja dianteira/ dianteira	6	Peça		
8	Bucha da bandeja dianteira /traseira	6	Peça		
9	Correia dentada	6	Peça		
10	Correia do alternador	4	Peça		
11	Correia do hidráulico	4	Peça		
12	Cubo de roda traseiro c/ rolamento	2	Peça		
13	Cudo de roda dianteiro	2	Peça		
14	Disco de freio dianteiro	2	Jogo		
15	Filtro de ar	4	Peça		
16	Filtro de cabine	4	Peça		
17	Filtro de combustível	4	Peça		
18	Filtro lubrificante	4	Peça		
19	Kit amortecedor dianteiro batedor + coifa	6	Peça		
20	Kit amortecedor traseiro batedor + coifa	6	Peça		
21	Lâmpada 1 polo 12v	20	Peça		
22	Lâmpada 2 polos 12v	20	Peça		
23	Lâmpada h1 12v	10	Peça		
24	Lâmpada h7 12v	10	Peça		
25	Pastilha freio dianteiro	6	Jogo		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89

26	Pivô lado direito	4	Peça		
27	Pivô lado esquerdo	4	Peça		
28	Pneu 175/70R14	4	Unidade		
29	Rolamento roda dianteira Abs	4	Peça		
30	Rolamento tensor do alternador	2	Peça		
31	Sapata de freio traseiro	3	Jogo		
32	Tambor de freio traseiro	4	Peça		
33	Tensor da correia dentada	2	Peça		
34	Terminal de direção lado direito	2	Peça		
35	Terminal de direção lado esquerdo	2	Peça		

LOTE 2 – FIAT TORO					
Item	Descrição do Produto/Peça	Quant.	Unidade	V. Unit.	V. Total
1	Arla 32	6	Balde		
2	Barra axial de direção	2	Peça		
3	Bateria Heliar 75 amperes	1	Unidade		
4	Bucha da bandeja dianteira / dianteira	4	Peça		
5	Bucha da bandeja dianteira /traseira	4	Peça		
6	Correia dentada	4	Peça		
7	Correia do alternador	2	Peça		
8	Disco de freio dianteiro	2	Jogo		
9	Filtro de ar	3	Peça		
10	Filtro de cabine	3	Peça		
11	Filtro de combustível	3	Peça		
12	Filtro lubrificante	3	Peça		
13	Kit amortecedor dianteiro batedor + coifa	4	Peça		
14	Lâmpada 1 polo 12v	10	Peça		
15	Lâmpada 2 polos 12v	10	Peça		
16	Lâmpada h7 12v	4	Peça		
17	Pastilha freio dianteiro	2	Jogo		
18	Pivô	2	Peça		
19	Pneu 225/65R17	4	Unidade		
20	Rolamento tensor do alternador	1	Peça		
21	Sapata de freio traseiro	2	Jogo		
22	Tambor de freio traseiro	2	Peça		
23	Tensor da correia dentada	2	Peça		
24	Terminal de direção lado direito	2	Peça		
25	Terminal de direção lado esquerdo	2	Peça		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 4.0:

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 9.0:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação indicada no item 6 do Termo de Intenção de Dispensa.

CNPJ

_____/____/____ de _____ de _____

Responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

ANEXO II – MINUTA DE DECLARAÇÕES

MODELOS DE DECLARAÇÕES

À

Câmara Municipal de Santa Cruz/RN

Referência: **Dispensa de Licitação nº 39/2024-DISP.**

Com fundamento no art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e produtos automotivos para os automoveis pertencentes a frota veicular da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. DECLARAÇÃO de conhecimento.

O proponente acima qualificado declara ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. DECLARAÇÃO de ausência de servidor público Do Órgão Licitante no quadro social da empresa.

O proponente acima qualificado declara que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

subcontratados, são servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, sob qualquer regime de contratação.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO
FOR O CASO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: XXXXXX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, com sede na Rua Senador Georgino Avelino, 10, Centro – Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, CNPJ nº 08.539.520/0001-89, neste ato representada pelo Presidente FABIO RODRIGUES DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 39/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Legislativo nº 03/2022 e demais legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e produtos automotivos para os automóveis pertencentes a frota veicular da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN.

2.2 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 39/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

4.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento Geral da Câmara - OGC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

7.1.1 Início: Imediato;

7.1.2 A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

8.5 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89**

- 9.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 9.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 9.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 9.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 9.8 Cumprir a reserva de cargos prevista em Lei nº para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- 9.9 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/21
- 10.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

- 11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.
- 11.2 Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.
- 11.3 No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
CNPJ: 08.539.520/0001-89

inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cruz/RN, xx de xxxxxxxx de 2024.

FÁBIO RODRIGUES DIAS
Contratante

XX
Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº